



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 560
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB; institui o Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB; e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, concedido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, deve ocorrer nos termos desta Lei.

Art. 2º. O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, em decorrência de desempenho certificado nos termos da Portaria n.º 1.654, de 16 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, ou de outro ato que a alterar ou substituir, deve ser aplicado conforme adiante discriminado:

I – 30% (trinta por cento) do total devem ser destinados à Secretaria Municipal de Saúde para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II – 10% (dez por cento) devem ser destinados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientada pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 560
DE 18 DE MARÇO DE 2014

do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes, em consonância com resultados da avaliação externa;

III – 60% (sessenta por cento) devem ser destinados aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal, e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, observado o seguinte:

- a) do valor total apurado conforme percentual constante do inciso III deste “caput” de artigo, 40% (quarenta por cento) devem ser destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) do valor total apurado conforme percentual constante do inciso III deste “caput” de artigo, 10% (dez por cento) devem ser destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) do valor total apurado conforme percentual constante do inciso III deste “caput” de artigo, 40% (quarenta por cento) devem ser destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) do valor total apurado conforme percentual constante do inciso III deste “caput” de artigo, 10% (dez por cento) devem ser destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

§ 1º. Para as equipes que possuírem profissional de nível superior, no qual o médico seja do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, este não pode perceber o Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB referido na alínea “a” do inciso III do “caput” deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 560
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

§ 2º. O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, referido no "caput" deste artigo, a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, segue as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria n.º 2.396, de 13 de outubro de 2011, ou de outro ato que a alterar ou substituir.

Art. 3º. Fica instituído o Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, como vantagem pecuniária específica para profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal, e dos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município, que obtiverem desempenho certificado nos termos da Portaria n.º 1.654, de 16 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, ou de outro ato que a alterar ou substituir, cujo pagamento deve ocorrer à conta dos recursos de que trata o "caput" do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O valor que cada profissional deve perceber a título do Prêmio de que trata este artigo é variável, diretamente dependente do valor repassado pelo Ministério da Saúde, observada a limitação constante do "caput" do art. 2º desta Lei, e fica condicionado às metas a serem atingidas individualmente por profissional de cada equipe.

§ 2º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, correspondente aos profissionais de nível superior, deve ser dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

§ 3º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, deve ser dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

§ 4º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, deve ser dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 560
DE 18 DE MARÇO DE 2014

tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

§ 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, correspondente aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica, deve ser dividido, considerando seu nível (superior, médio e/ou básico), sendo destinados 14% (quatorze por cento) para nível superior e 4% (quatro por cento) para o nível médio e/ou básico, ficando o valor cumulativo das equipe(s) classificada(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, deve expedir portaria designando os servidores de nível superior, médio e/ou básico que ficam aptos à percepção do Prêmio instituído na forma do "caput" deste artigo, identificando sua unidade de trabalho e atividades profissionais.

§ 7º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB devem ser repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao referido Prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicização do resultado final do PMAQ-AB e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

§ 8º. Somente pode fazer jus ao Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 9º. O Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, previsto neste artigo, como vantagem de caráter condicional ou modal, não integra e nem serve de base de cálculo de quaisquer gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 560
DE 18 DE MARÇO DE 2014

hipótese, não podendo ser utilizada para efeito de cálculo de margem consignável do servidor.

§ 10. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perde o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da avaliação externa.

§ 11. Fica vedada a concessão do Prêmio de que trata este artigo aos servidores que:

I - vierem a ser localizados em outro setor de atividade, ou ser cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, fora do âmbito de atuação objeto do PMAQ-AB;

II - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença prêmio;

III - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos;

IV – forem licenciados para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

V – tiver registradas mais de 02 (duas) faltas não justificadas no mês;

VI – tiverem outro tipo de afastamento que venha a prejudicar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 560
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

§ 12. A concessão do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB deve ser anual, sendo da competência do Secretário Municipal de Saúde.

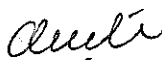
Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recursos utilizados ou empregados para pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB instituído por esta Lei, devem ser provenientes, exclusivamente, do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, concedido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Riachuelo, 18 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Sonaly Melo Oliveira Vieira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 560
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Flávio Silva dos Santos

Flávio Silva dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

Clesia Maria de Azevedo Santos

Clesia Maria de Azevedo Santos

Secretária Municipal de Administração